



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Objeto: PROJETO DE EMENDA A RESOLUÇÃO 09/2023 (REGIMENTO INTERNO DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA)

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 58 da Resolução nº 009/2023 (Regimento Interno da PAL), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA Supressiva, Substitutiva, Modificativa e Aditiva nos termos das alíneas, I, II, III e IV do art. 58 do RI da PAL, que com o devido respeito visa aperfeiçoar e imprimir dispositivos aos textos da atual Resolução 09/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista).

Os textos atuais assim dispõem:

Art. 34. São atribuições do Secretário Executivo:

(...)

VIII – receber e cobrar dos Presidentes das Comissões os pareceres que estiverem na pauta para serem apresentadas no plenário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão plenária;

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes apresentarem seus pareceres na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que receberam a matéria, sobre a qual devam se manifestar.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões Permanentes deverão encaminhar seus pareceres ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da sessão que tenha na pauta a sua leitura em plenário.

Art. 46. Compete às Comissões Especiais Extraordinárias, constituídas por Ato da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputados, apresentar no prazo máximo de 3 (três) sessões após sua constituição, parecer sobre o assunto designado.

Parágrafo único. O parecer da Comissão Especial Extraordinária será apresentado em plenário pelo seu Presidente ou membro designado, que fará os esclarecimentos



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

necessários ou requisitados, e, posteriormente, o assunto será deliberado pela maioria simples dos deputados.

Com o devido respeito ao legislador anterior, entendemos que a leitura dos citados artigos, acarreta em ambígua e conflitante interpretação quanto aos prazos a serem seguidos para apresentação dos pareceres, se seriam com sete dias de antecedência das sessões ou com quarenta e oito horas de antecedência das sessões. Os textos atuais também trazem regras diferentes para as mesmas situações de apresentação de parecer pelas Comissões Permanentes e Especiais Extraordinárias, seja no tocante aos prazos, seja no tocante às responsabilidades do presidente das respectivas comissões.

O texto do Projeto busca parametrizar os prazos e procedimentos adotados em situações análogas, trazendo harmonia ao expediente administrativo interno, além de evitar ruído e inconsistências na tramitação.

A escolha do prazo de antecedência de sete dias em detrimento do prazo de 48 horas, visa dar maior publicidade a matéria a ser votada em plenário, possibilitando maior prazo para que o Venerável Mestre Deputado possa debater a matéria com sua própria Loja.

Como não há na legislação atual os prazos e procedimentos a serem adotados com relação às Pranchas, Comunicados, Manifestações, Projetos de Lei advindos ou provenientes do Grão Mestrado e demais Poderes do Grande Oriente Paulista, o projeto também visa disciplinar a questão e dar maior publicidade aos Veneráveis Mestres Deputados.

Propomos as seguintes modificações no texto:

Art. 34. São atribuições do Secretário Executivo:

(...)

VIII – receber e cobrar dos Presidentes das Comissões os pareceres que estiverem na pauta para serem apresentadas no plenário, devendo divulgar os pareceres na plataforma da PAL com 07 (sete) dias de antecedência da sessão plenária sobre a qual será deliberado o assunto;

(...)

XV – receber as Pranchas, Atos, Decretos, Avisos, Pareceres, Comunicados, Manifestações, Projetos de Lei e/ou toda e qualquer comunicação advinda ou proveniente do Grão Mestrado e dos demais Poderes, Órgãos, Entidades, Lojas, Capítulos, Triângulos e Irmãos do Grande Oriente Paulista, devendo promover sua imediata disponibilização na Plataforma da PAL.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes apresentarem seus pareceres ao secretário executivo na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que receberem a matéria, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias de



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

antecedência da sessão plenária sobre a qual devam se manifestar e será deliberado o assunto;

Art. 46. Compete aos Presidentes das Comissões Especiais Extraordinárias, constituídas por Ato da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputados, apresentar ao Secretário Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua constituição, parecer sobre o assunto designado, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da sessão plenária sobre a qual devam se manifestar e será deliberado o assunto;

Parágrafo único. O parecer da Comissão Especial Extraordinária será lido em plenário pelo seu Presidente ou membro designado, que fará os esclarecimentos necessários ou requisitados pelo Plenário, e, posteriormente, o assunto será deliberado pela maioria simples dos deputados.

A presente proposta visa alterar o atual Regimento Interno da PAL, acrescentando e modificando o necessário para sanar dúvidas interpretações, o texto do projeto, busca suprimir, substituir, modificar a aditar, parametrizando idênticos prazos e idênticos procedimentos a serem adotados, trazendo assim harmonia aos procedimentos administrativos e prazos a serem adotados, visando harmonia nos procedimentos, coerência com os prazos e disciplinando os preparativos das sessões da PAL.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 9 de abril de 2024 da E.: V.:

RENAN GOMES

SILVA:21269619829

Assinado de forma digital por
RENAN GOMES SILVA:21269619829
Dados: 2024.04.09 08:26:46 -03'00'

Renan Gomes Silva
Mestre Instalado – Deputado

Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS



ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

PROJETO DE EMENDA A RESOLUÇÃO 09/2023 (REGIMENTO INTERNO DA PAL)

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 18

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nome do VMD: BRUNO GUILHERMO LAMEDICA	CIM: 24023	Loja: JOSÉ DE SAN MARTIN - 444
Nome do VMD: CÉLIO SIMONETTI	CIM: 10322	Loja: ANTÔNIO CARREIRA. NÚMERO 40
Nome do VMD: CLÁUDIO ALEJANDRO LAMEDICA	CIM: 21246	Loja: BERNARDO O HIGGINS 393
Nome do VMD: EDER FERRAZ DE BARROS	CIM: 7294	Loja: VERDADEIRA LUZ
Nome do VMD: EMERSON PAULO SOARES	CIM: 23715	Loja: CONSTRUTORES DA VIRTUDE - 411
Nome do VMD: EURÍPEDES RODRIGUES RIBEIRO FILHO	CIM: 14716	Loja: LIBERDADE E JUSTIÇA - 232
Nome do VMD: FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS	CIM: 16881	Loja: IGUALDADE DE VINHEDO
Nome do VMD: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	CIM: 5273	Loja: ARLS ESTRELA PAULISTANA - 316
Nome do VMD: FREDERICO GREGIO FILHO	CIM: 12007	Loja: RIO BRANCO V
Nome do VMD: HUMBERTO VANZELA JUNIOR	CIM: 23650	Loja: CONSCIÊNCIA E UNIÃO 196
Nome do VMD: JOÃO FÁVARO	CIM: 16890	Loja: FÉ E ESPERANÇA DE GUAPIAÇU - 252
Nome do VMD: LUIZ CARLOS SARTI JUNIOR	CIM: 19815	Loja: LUZ DO ORIENTE 3º - 449
Nome do VMD: LUIZ ROGÉRIO REINÉ	CIM: 18187	Loja: LUZ DO ORIENTE
Nome do VMD: MARCILIO LOPES DOS SANTOS	CIM: 21152	Loja: ARCHITECTOS DA LUZ - 175
Nome do VMD: MARCO ANTONIO MAURO PORTELLA	CIM: 20910	Loja: LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
Nome do VMD: PEDRO LUIS SPINELLI	CIM: 27385	Loja: LUZ DO CONCLAVE - 450
Nome do VMD: RODRIGO DE LA VIELLE ARISA	CIM: 24693	Loja: FIDELITAS - 409
Nome do VMD: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	CIM: 9227	Loja: CONSTANTINO PIFFER - 106